

PUBLICADO

Extrema, 16 / 05 / 2023

LEI Nº. 4.772

DE 16 DE MAIO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber doação condicionada, conceder isenção tributária e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doação condicionada do imóvel descrito no parágrafo único deste artigo, de propriedade de **MATHUSALEM OLIVOTTI**, brasileiro, advogado, portador do RG nº. 22.***.***-X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº. 788.***.***-53, casado sob o regime de separação de bens com **FABIANA DE OLIVEIRA SILVESTRE OLIVOTTI**, brasileira, portadora do RG nº. 27.***.***-X (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob nº. 084.***.***-67, residentes e domiciliados na Rua Sebastião Othelo, nº. ***, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.640-000; **na forma dos memoriais descritivos, Laudo de Avaliação e levantamentos planimétricos, que passam a fazer parte integrante desta Lei:**

PARÁGRAFO ÚNICO - Imóvel equivalente a 1.632,46 m² (um mil, seiscentos e trinta e dois vírgula quarenta e seis metros quadrados), situado no Bairro do Barreiro, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, área esta integrante de uma gleba maior identificada como Gleba 08, registrada sob Matrícula nº. 13.145, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema/MG, tendo como Memorial Descritivo o adiante transcrito: “Inicia-se no ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.472.973,562m e E: 365.254,822m, confrontando com **MATA DO ESTADO**; com azimute de 122°18'49" e distância de 12,26m, deste segue até o ponto 02 definido pelas coordenadas N: 7.472.967,009m e E: 365.265,182m, com azimute de 122°23'16" e distância de 15,52m, deste segue até o ponto 03

definido pelas coordenadas N: 7.472.958,693m e E: 365.278,292m, com azimute de 127°58'30" e distância de 23,38m, deste segue até o ponto 04 definido pelas coordenadas N: 7.472.944,305m e E: 365.296,724m, com azimute de 137°13'59" e distância de 13,17m, deste segue até o ponto 05 definido pelas coordenadas N: 7.472.934,635m e E: 365.305,668m, com azimute de 152°16'54" e distância de 15,23m, deste segue até o ponto 06 definido pelas coordenadas N: 7.472.921,157m e E: 365.312,750m, com azimute de 153°06'04" e distância de 3,92m, deste segue até o ponto 07 definido pelas coordenadas N: 7.472.917,661m e E: 365.314,524m, com azimute de 154°13'17" e distância de 17,21m, deste segue até o ponto 08 definido pelas coordenadas N: 7.472.902,160m e E: 365.322,010m, agora confrontando com ALDO OLIVOTTI NETO; com azimute de 218°20'37" e distância de 13,30m, deste segue até o ponto 09 definido pelas coordenadas N: 7.472.891,730m e E: 365.313,760m, com azimute de 216°01'39" e distância de 7,22m, deste segue até o ponto 10 definido pelas coordenadas N: 7.472.885,894m e E: 365.309,515m, agora confrontando com REMANESCENTE; com azimute de 331°59'46" e distância de 2,56m, deste segue até o ponto 55 definido pelas coordenadas N: 7.472.888,151m e E: 365.308,315m, com azimute de 336°46'40" e distância de 2,01m, deste segue até o ponto 56 definido pelas coordenadas N: 7.472.889,997m e E: 365.307,523m, com azimute de 343°16'05" e distância de 4,09m, deste segue até o ponto 57 definido pelas coordenadas N: 7.472.893,913m e E: 365.306,346m, com azimute de 341°49'56" e distância de 12,20m, deste segue até o ponto 58 definido pelas coordenadas N: 7.472.905,509m e E: 365.302,540m, com azimute de 326°18'51" e distância de 8,03m, deste segue até o ponto 59 definido pelas coordenadas N: 7.472.912,191m e E: 365.298,086m, com azimute de 328°41'47" e distância de 4,00m, deste segue até o ponto 60 definido pelas coordenadas N: 7.472.915,612m e E: 365.296,006m, com azimute de 330°10'02" e distância de 14,00m, deste segue até o ponto 61 definido pelas coordenadas N: 7.472.927,760m e E: 365.289,040m, com azimute de 314°49'29" e distância de 17,05m, deste segue até o ponto 62 definido pelas coordenadas N: 7.472.939,777m e E: 365.276,949m, com azimute de 308°02'11" e distância de 20,03m, deste segue até o ponto 63 definido pelas coordenadas N: 7.472.952,117m e E: 365.261,175m, com azimute de 309°17'30" e distância de 18,46m, deste segue até o ponto 54 definido pelas coordenadas N: 7.472.963,807m e E: 365.246,889m, agora confrontando com MATHUSALEM OLIVOTTI; com azimute de 39°07'14" e distância de 12,57m, deste segue até o ponto 01, vértice inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º - A área objeto de doação condicionada, descrita no **parágrafo único do artigo anterior**, encontra-se avaliada em **RS 476.143,98 (quatrocentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e três reais e noventa e oito centavos)**, conforme Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.



Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, em contrapartida à doação do imóvel descrito no parágrafo único, do artigo 1º desta Lei, **autorizado a assumir as seguintes obrigações:**

I – Isenção aos proprietários e seus sucessores dos pagamentos de Contribuição de Melhoria a serem lançados quando da finalização das obras na área em questão;

II – Elaboração de memoriais descritivos e levantamentos planialtimétricos da área objeto da obra de infraestrutura da via, bem como da área remanescente local e total;

III – Fornecimento do projeto em arquivo eletrônico e 01 (uma) cópia impressa da área a ser doada/permutada, com a devida demarcação da área remanescente;

IV – Abertura de Via/Construção de Acesso Viário, Aplicação de pavimentação asfáltica em concreto Betuminoso Usinado e Quente – CBUQ, Obras de Drenagem, Galeria de Águas Pluviais e Construção de Guias/Meio Fio, Passeio/Calçamento e Extensão de Rede de Baixa Tensão exclusivamente para atendimento de Iluminação Pública;

V - Autorização de abatimento das áreas a serem destinadas ao Município de Extrema, objeto de futuro Processo Administrativo de Loteamento ou Desmembramento, independentemente da época em que ocorrer o parcelamento de solo.

VI – Execução de cerca no entorno do terreno com mourões de madeira e fios de arame farpado, com no mínimo 04 fios de arame;

VII – Execução de taludes e aterro nas divisas conforme normas de engenharia;

VIII – O detalhamento do que será entregue na obra de infraestrutura, a qual não recairá quaisquer despesas ao proprietário;



Art. 4º - A área objeto da presente doação condicionada, destina-se à execução de acesso viário (Arruamento público) e implantação de infraestrutura para melhoria e ampliação do sistema viário do Bairro do Barreiro, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 5º - Os proprietários renunciam a qualquer direito de propriedade sobre a área descrita nos mapas e memoriais em anexo, seja na forma de indenização por expropriação indireta ou qualquer outro argumento.

Art. 6º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme previsto na Ficha devidamente indicada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ou da que lhe vier a suceder nos exercícios seguintes.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

